



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
“Formoso em boas mãos”

CERTIFICO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração, no exercício de suas atribuições certifica que a(s) 0:
 Lei nº 828 de 15/05/13
 Decreto nº _____ de ____/____/_____
 Portaria nº _____ de ____/____/_____
foi fixado no Placar de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, neste dia de 15/05/13.
Formoso do Araguaia/TO.

de 15 de Maio de 2013.

“Institui o Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar da Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA,
ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o mesmo SANCIIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar destinada específica e exclusivamente a promover manutenção das despesas típicas da atividade parlamentar, no valor mensal de até R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), que poderá ser reajustada, na forma legal, conforme a necessidades emergentes e exigências da atividade parlamentar.

§ 1º. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores deste Município fixará através de Resolução os procedimentos e documentação necessária para a utilização da verba com Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar, nos termos desta lei.

Art. 2º. O Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar atenderá às seguintes despesas:

I – Combustíveis e Lubrificantes, até o limite mensal de 400 litros de combustível;

II – telefonia;

III – Serviços Postais;

IV – Locação de veículos automotores;

Art. 3º. A solicitação de reembolso será efetuada por meio de requerimento-padrão, oferecido em modelo definido em Resolução promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei, onde constará também e obrigatoriamente, a declaração do Parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
"Formoso em boas mãos"

§ 1º. As solicitações de reembolso poderão ser apresentadas diariamente ficando sua liquidação para o último dia da cada mês.

§ 2º. Os reembolsos relativos são de caráter indenizatório, não se integrando, sob qualquer forma, ao limite de gastos com pessoal.

§ 3º. O resarcimento das despesas decorrentes do exercício parlamentar a cada Vereador está condicionado à apresentação de comprovantes válidos, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 4º. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pelo Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar dar-se-á no prazo máximo de noventa dias após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 5º. Não se admitirá a utilização do Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar para resarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 6º. A Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Formoso do Araguaia/TO fiscalizará a despesa, objeto de resarcimento, apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o Vereador testará expressamente, mediante declaração escrita.

Parágrafo único. A efetivação de reembolso não implica, em hipótese alguma, manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 7º. O Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar, do Vereador que entrar no exercício do mandato, ou dele se afastar, é calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia da assunção ou reassunção e o dia de afastamento.

§ 1º. Ocorrendo assunção ou reassunção ao mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela do Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar, relativa àquele dia o Parlamentar que registrar presença em Sessão Deliberativa. Se ambos os Vereadores ou nenhum deles registrar presença no plenário, ou ainda se não houver Sessão Deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de cota ao Titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de Suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

§ 2º. Ressalvados os casos em que haja convocação de suplente, não sofrerá redução ou suspensão da cota o Vereador licenciado para o gozo da licença-gestante ou licença-paternidade e ainda o da licença para tratamento de saúde.

Av. Hermínio Azevedo Soares, nº. 150, Centro, Formoso do Araguaia-TO,
CEP 77 470-000 www.formosodoaraguaia.to.gov.br Fone/Fax: (63) 3357 2893



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADM. 2013/2016
“Formoso em boas mãos”

Art. 8º. O direito à utilização do Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia da assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 9º. O saldo do Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar, não utilizado acumula-se ao longo do semestre financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§ 1º. O Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

Art. 10. O Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar não poderá, em hipótese alguma, ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 11. Não serão permitidos, com os recursos do Reembolso de Gastos com a Atividade Parlamentar, gastos de caráter eleitoral.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta da dotação orçamentária – Indenizações e Restituições – Rubrica 3.3.90.93 do Orçamento da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia/TO.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de Maio de 2013.

Wagner Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal